



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº. 582, DE 31 DE MAIO DE 2023**

*Cria e Regulamenta o Cargo de Agente  
Comunitário da Saúde do Município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam excluídos do Quadro Geral de Cargos de que trata a Lei Municipal nº 298, de 02 fevereiro de 2018 os cargos de Agente Comunitário de Saúde, os quais passarão a ser disciplinados por meio desta Lei.

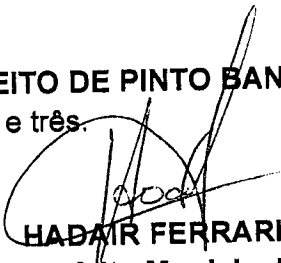
Art. 2º São criados 04 (quatro) cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com carga horária de 40h semanais, cujas atribuições constam no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) desta Municipalidade, no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais, em observância ao disposto no art. 198, § 9º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

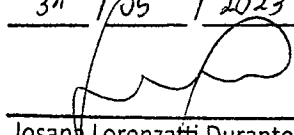
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022, ficando revogada a Lei nº 542, de 11 de agosto de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

  
**HADAIR FERRARI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM:

31 / 05 / 2023  
  
Josana Lorenzatti Durante  
Procuradora-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**ATRIBUIÇÕES:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe; executar demais tarefas afins.

**CARGA HORÁRIA:**

a) 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:**

- a) Instrução: Ensino Médio Completo e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.
- b) Idade mínima: 18 anos completos;
- c) Residir no Município de Pinto Bandeira desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.